



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 3.516/2022

Dispõe sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos Instituídos pela Lei 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 14.026/2020 Novo Marco do Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Três Marias, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os arts. 98, inciso VIII e 113, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e, em especial com as Leis Federais nºs. Federal 12.305/2010 e 14.026/2020 e Decreto Federal nº. 10.936/2022, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no Art. 23, inciso IX, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, sendo que este último compreende o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, assim como drenagem e manejo das águas pluviais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.026/2020 - novo marco legal do saneamento básico-, fixou regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no Art. 29 da Lei Federal nº. 11.445/2007, alterado pela Lei Federal nº. 14.026/2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, em atendimento ao disposto nos Arts. 13 e 20, 21, 22 e 33 da Lei nº. 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, os princípios, procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Marias, bem como estabelece regras referentes ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, incluindo a gestão e a prestação dos serviços na área de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Único. Este Decreto define também as normas de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para os geradores cuja elaboração se faz necessária nos termos dos Arts. 13 e 20 da Lei nº.12.305/2010, sendo estes agrupados e classificados como:

- I. Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, exceto os resíduos sólidos urbanos domiciliares e de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana: nessa categoria são consideradas as empresas de tratamento de água e esgoto, drenagem de água pluvial, as prefeituras que prestam os serviços públicos de saneamento básico por conta própria, entre outros;
- II. Resíduos industriais: se aplica a toda e qualquer indústria no País, desde a indústria alimentícia, automobilística, de equipamentos eletrônicos, as serrarias, entre outras;
- III. Resíduos de serviços de saúde: os resíduos desta categoria de geradores são gerados principalmente em hospitais, clínicas, consultórios, como também, na indústria farmacêutica;
- IV. Resíduos da construção civil: as empresas de construção, de reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- V. Resíduos perigosos: os geradores dessa categoria devem se cadastrar em órgãos específicos e detalhar o gerenciamento de resíduos perigosos periodicamente aos órgãos controladores, mesmo se gerarem um volume pequeno de resíduo;
- VI. Resíduos de serviços de transporte: neste grupo entram as empresas de transporte originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- VII. Resíduos das atividades agropecuárias e silviculturas, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades: as empresas pertencentes a essa categoria são: frigoríficos, matadouros, abatedouros, açougues, indústria de processamento de produtos agrícolas etc..

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Município de Três Marias o Sistema PGRS Digital Módulo de Gestão Pública como sistema oficial para apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de forma totalmente eletrônica, como ferramenta de gestão dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Transportadores, Destinadores de Resíduos e de Acompanhamento da Logística Reversa, sendo que este será implementado como sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, ANUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Parágrafo Único. A estrutura mínima de um PGRS, obrigatoriamente será composta por:

- I. Caracterização do empreendimento ou atividade: Razão Social; CNPJ; Nome Fantasia; Endereço; Município/UF; CEP; Telefone; Fax; e-mail; Área total; Número total de funcionários; Responsável legal; Responsável técnico pelo PGRS; Tipo de atividade;
- II. Inventário de resíduos sólidos gerados (origem, volume e caracterização dos resíduos) – consiste na classificação dos resíduos baseado nos laudos de análise química, segundo a NBR 10.004 da ABNT. As empresas devem classificar, quantificar, indicar formas para a correta identificação e segregação na origem, dos resíduos gerados por área/unidade/setor da empresa;
- III. Identificar os responsáveis de cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos: o PGRS deverá ser realizado por um responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Profissional;
- IV. Mapeamento dos procedimentos operacionais relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- V. Plano de contingência: no documento, devem estar especificados quais as ações preventivas e corretivas para o controle, minimização de danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio quando da ocorrência de situações anormais envolvendo quaisquer das etapas do gerenciamento do resíduo. Define a forma de acionamento (telefone, e-mail etc.), os recursos humanos e materiais envolvidos para o controle dos riscos, a definição das competências, responsabilidades e obrigações das equipes de trabalho, e as providências a serem adotadas em caso de acidente ou emergência;
- VI. Objetivos, metas e procedimentos de minimização da geração de resíduos, como os programas de redução na fonte;
- VII. Ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos;
- VIII. Revisão periódica com prazo de vigência da licença de operação;
- IX. Apresentação anual aos órgãos competentes.

Art. 3º. A utilização do PGRS Digital passa a ser obrigatória em todo o Município de Três Marias, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no Art. 20 da Lei nº. 12.305/2010, como ferramenta online capaz de gerenciar todos os resíduos gerados, transportados e destinados no município.

§ 1º. É requisito para emissão do alvará de funcionamento a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, das empresas que são obrigatórias a tal apresentação, sendo este um dos requisitos para emissão do alvará de funcionamento do empreendimento.

§ 2º. O PGRS Digital é uma ferramenta online, para recepção, válido no território nacional, desenvolvido de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e gerará os inventários



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

municipal e estadual de resíduos, para preenchimento do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, conforme previsto no Art. 23 §2º da PNRS e Art. 2º §1º da Portaria nº. 280/2020 do MMA.

§ 3º. O SINIR é o sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos Nacional.

§ 4º. A ferramenta online do PGRS Digital não envolve custos para sua utilização para a municipalidade e atende o disposto no Art. 23 §1º da Lei nº. 12.305/2010.

§ 5º. A ferramenta online do PGRS Digital deverá atender a íntegra do Art. 58 do Decreto nº. 10.936/2022 da apresentação por meio eletrônico.

§ 6º. A partir da adoção do Sistema PGRS Digital pelo Município de Três Marias, a recepção e a tramitação de PGRS serão eletrônicas, eliminando o atendimento presencial, proporcionando maior agilidade e segurança em todo o processo, desde a análise até a aprovação.

§ 7º. Com o uso do sistema eletrônico os processos e documentações deverão ser padronizados, de modo a facilitar a identificação das informações, bem como maior controle e precisão das análises dos PGRS, e também se fará distribuição automática das tarefas de análises entre os técnicos e fiscais do setor competente, evitando a morosidade na aprovação dos PGRS.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOBS é a responsável pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, executando-os por meios próprios ou adjudicando-os a terceiros, remunerada ou gratuitamente.

Art. 5º. Devem ser observadas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- I. proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;
- II. não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, bem como destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III. a segregação(separação) na fonte geradora dos resíduos sólidos;
- IV. a responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos;
- V. desenvolvimento de processos que busquem a alteração dos padrões de produção e consumo sustentável de produtos e serviços;
- VI. educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

- VII. adoção, desenvolvimento e aprimoramento das tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar os impactos ambientais;
- VIII. incentivo ao uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- IX. gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
- X. articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- XI. capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- XII. regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos integrais dos serviços prestados, como forma de garantir a sustentabilidade financeira, operacional e administrativa do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos;
- XIII. integralidade ao conjunto dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- XIV. preferência, nas aquisições governamentais, de produtos recicláveis e reciclados;
- XV. transparência, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- XVI. participação e controle social;
- XVII. adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais;
- XVIII. integração de cooperativa local de catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos;
- XIX. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- XX. o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
 - a) de coleta, transbordo e transporte dos resíduos doméstico e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - b) de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - c) de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 6º. Devem ser observados na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

- I. controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- II. promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- III. garantir metas e procedimentos para a crescente melhoria no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis e a compostagem de resíduos orgânicos, além da minimização de rejeitos;
- IV. estimular a pesquisa, ao desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- V. assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- VI. estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de manejo de resíduos sólidos, em especial à coleta seletiva e inibição de despejos irregulares.

Art. 7º. O Poder Público e a coletividade são responsáveis pela efetividade das diretrizes e objetivos da Lei nº. 12.305/2010, incumbindo ao Município de Três Marias, por meio do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos em seu território, através dos programas definidos neste Decreto e na legislação específica.

Art. 8º. Estão sujeitas à observância deste Decreto as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 9º. Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos Domiciliares:** resíduos sólidos ordinários domiciliares, para fins de coleta regular, os não recicláveis, produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior **a 100 (cem) litros** compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeito, que são resíduos para os quais ainda não há reaproveitamento ou reciclagem, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município de Três Marias.
- II. Resíduos comerciais e de serviços: são aqueles gerados pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, como hoteleiros, recreativos, educacionais, bancários, empresariais e de prestadores de serviços, acondicionáveis na forma estabelecida por Lei e, cuja produção diária não ultrapasse **100 (cem) litros por dia, ou seja, 600 (seiscentos) litros semanais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

- III. **Resíduos Orgânicos**: são os resíduo constituídos exclusivamente de matéria orgânica degradável, passível de compostagem.
- IV. **Resíduos Públicos**: são resíduos gerados nas atividades de varrição manual ou mecanizada, da capina manual ou mecanizada e provenientes de limpeza de vias, logradouros públicos, praças e jardins públicos.
- V. **Resíduos Recicláveis**: são os resíduos constituídos no todo ou em parte de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros.
- VI. **Rejeitos**: são os resíduos que não possuem tecnologia disponível para reciclagem ou não são constituídos exclusivamente de matéria orgânica, restando o tratamento e/ou a destinação final adequados.
- VII. **Resíduos Verdes**: resíduos provenientes da manutenção de parques, áreas verdes e jardins, redes de distribuição de energia elétrica, de telefonia e outras. São comumente classificados em troncos, galharias finas, folhas e material de capina e desbaste de plantas.
- VIII. **Resíduos Volumosos**: são os resíduos constituídos por peças de grandes dimensões como móveis e utensílios domésticos inservíveis.
- IX. **Resíduos de Serviço de Saúde**: são os resíduos definidos pela Resolução CONAMA nº. 358 de 29 de abril de 2005 e suas alterações.
- X. **Resíduos da Construção Civil**: são os resíduos definidos pela Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002 e suas alterações;
- XI. **Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento**: São os resíduos gerados nas estações de tratamento de água e estações de tratamento de esgoto.
- XII. **Resíduos de Mineração**: são os resíduos gerados nas atividades de exploração de minerais caracterizados como estéreis e rejeitos.
- XIII. **Resíduos Agrossilvopastoris**: são os resíduos gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluindo os relacionados a insumos utilizados nessas atividades.
- XIV. **Resíduos de Cemitérios**: são os resíduos gerados nas atividades cemitérios como os resíduos da construção e manutenção dos jazigos, arranjos florais e resíduos verdes além de resíduos da decomposição dos corpos (ossos e outros) provenientes dos processos de exumação.
- XV. **Resíduos de Óleo de Cozinha**: são os resíduos de óleos gerados no processo de preparo de alimentos.
- XVI. **Resíduos Industriais**: são os resíduos gerados nas atividades industriais de transformação, podendo ser classificados de acordo com a legislação específica.
- XVII. **Resíduos da Limpeza Pública**: também conhecidos como resíduos públicos, são aqueles originados nos serviços de limpeza pública urbana, como os resíduos de varrição das vias públicas, limpeza de praias, limpeza de galerias, córregos e terrenos.
- XVIII. **Resíduos do Serviço de Transporte**: são os resíduos gerados em atividades de transporte ferroviário, rodoviário, aéreo e aquaviário, inclusive os oriundos das instalações de trânsito de usuários como as rodoviárias, os portos e aeroportos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

- XIX. Animais Mortos:** caracterizam-se por animais de estimação mortos de forma natural ou por outras causas, além de animais da zona rural como equinos e bovinos.
- XX. Resíduos das Hortas Comunitárias:** são os resíduos gerados nas hortas comunitárias do município, caracterizados principalmente por resíduos vegetais e de matéria orgânica.
- XXI. Resíduos da Feira Livre:** caracterizam-se principalmente por resíduos orgânicos, além de outros provenientes da comercialização de alimentos.
- XXII. Resíduos com Logística Reversa Obrigatória:** são os definidos pelo Art. 33 da Lei nº. 12.305/2010 e seu Decreto Federal nº. 10.936/2022.
- XXIII. Resíduos de Eventos Especiais:** resíduos gerados em eventos no território municipal de responsabilidade do gerador, para o acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e disposição final dos resíduos.
- XXIV. Ecoponto:** são locais apropriados para acondicionamento temporário de pequenos volumes de resíduos verdes, resíduos volumosos e resíduos recicláveis.
- XXV. Ponto de Entrega Voluntária (PEV):** são estruturas colocadas em locais públicos para acondicionamento de resíduo sólidos recicláveis.
- XXVI. Reutilização:** processo de reaplicação dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química.
- XXVII. Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos, dentro dos padrões e condições definidos pelo órgão ambiental competente, que envolve alteração das propriedades físicas e físico-química, tornando-os em novos produtos, na forma de insumos ou matérias-primas destinados a processos produtivos.
- XXVIII. Gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.
- XXIX. Geradores de resíduos sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nessas incluído o consumo.
- XXX. Gerenciamento integrado de resíduos sólidos:** atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o manejo dos resíduos sólidos.
- XXXI. Logística Reversa:** o processo de ações, procedimentos e meios para restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, ou ainda reaproveitados em seu ciclo ou em outros ciclos de vida de produtos, com o controle do fluxo de resíduos sólidos, do ponto de consumo até o ponto de origem.
- XXXII. Coleta Seletiva:** serviço que compreende a separação e a coleta diferenciada, entendida como a coleta separada dos resíduos recicláveis dos outros tipos de resíduos (orgânicos e rejeitos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

- XXXIII. **Destinação final ambientalmente adequada**: técnica de destinação ordenada de resíduos, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando impactos ambientais adversos.
- XXXIV. **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS**: é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas neste Decreto, além da legislação ambiental cabível e normas técnicas, e, especialmente, diagnosticar e relatar as quantidades de resíduos sólidos, classificados conforme normas técnicas, produzidos pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas.
- XXXV. **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS**: é o estudo técnico de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas neste Decreto, em especial a Resolução CONAMA 358/2005 e suas alterações.
- XXXVI. **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC**: São os planos elaborados pelos geradores de RCC e devidamente aprovados pela SEMOBS.
- XXXVII. **Aterro Sanitário**: método de disposição final dos resíduos sólidos urbanos no solo, fundamentando em princípios de engenharia e normas operacionais específicas, que tem como objetivo acomodar no solo, no menor espaço possível, com sistema de impermeabilização da base e das laterais, sistema de cobertura, sistema de coleta, drenagem e tratamento do chorume, sistema de coleta de gases, sistema de drenagem superficial e sistema de monitoramento.
- XXXVIII. **Tratamento de resíduos sólidos**: tecnologia utilizada para realizar o tratamento dos resíduos sólidos conforme a legislação.
- XXXIX. **Disposição final ambientalmente adequada**: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.
- XL. **Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos deste Decreto.



Cont. Dec. nº. 3.516/2022

- XLII.** Acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.
- XLIII.** Responsabilidade compartilhada: é o princípio que, na forma da lei ou de contrato, atribui responsabilidades iguais para geradores de resíduos sólidos, pessoas públicas ou privadas, e seus contratados, quando esses geradores vierem a utilizar-se dos serviços de terceiros para a execução de qualquer das etapas da gestão, do gerenciamento e do manejo integrado dos resíduos sólidos sob sua responsabilidade.
- XLIV.** Responsabilidade socioambiental compartilhada: é o princípio que imputa ao poder público e à coletividade, a responsabilidade de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.
- XLV.** Usuário dos serviços de limpeza pública: é o indivíduo que produz resíduos sólidos de geração difusa ou que auferir efetivo proveito da prestação dos serviços de limpeza pública.
- XLV.** Sistema PGRS Digital: é um programa adotado pela Município de Três Marias para recepção eletrônica, análise, tramitação, fiscalização e gestão dos resíduos sólidos.

Art. 10. Cabe aos órgãos municipais, no âmbito de suas competências:

- I. Fiscalizar as atividades disciplinadas por este Decreto;
- II. Orientar os geradores de resíduos sólidos quanto aos procedimentos de recolhimento e disposição de resíduos;
- III. Divulgar listagem de transportadores e receptores cadastrados;
- IV. Monitorar e inibir a formação de locais de despejo irregular de resíduos sólidos;
- V. Implantar um programa de informação ambiental específico para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Seção I

Dos instrumentos do Manejo dos Resíduos Sólidos

Art. 11. São instrumentos dos Manejos de Resíduos Sólidos:

- I. Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- II. Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - PGRS;
- III. Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRC;
- IV. Termo de Compromisso para Separação e Destinação Final adequada dos Resíduos da Construção Civil;
- V. Logística Reversa;
- VI. Monitoramento e fiscalização ambiental;
- VII. Educação sanitária e ambiental;
- VIII. Programas e projetos municipais específicos;
- IX. Acordos setoriais e convênios de cooperação.



Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Seção II
Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 12. O sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Três Marias engloba no todo ou em partes, as fases e atividades abaixo indicadas:

- I. Produção ou geração;
- II. Acondicionamento;
- III. Coleta(s) seletiva(s);
- IV. Transporte;
- V. Triagem e tratamento de resíduos sólidos;
- VI. Valorização dos resíduos;
- VII. Destinação final ambientalmente adequada, compostagem, reciclagem e utilização de tecnologias adequadas;
- VIII. Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas;
- IX. Atividades de caráter administrativo, financeiro e de fiscalização.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Seção I
Dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais

Art. 13. A coleta, o transporte e a destinação dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços de limpeza urbana são de competência exclusiva do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOBS.

Art. 14. Todos os geradores de resíduos sólidos deverão ter como objetivo a não geração de resíduo e a sua redução, a segregação na fonte geradora nas tipologias de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, promovendo o adequado acondicionamento, prioritariamente destinando os resíduos gerados novamente ao ciclo produtivo, por meio da respectiva destinação à compostagem, à reutilização ou reciclagem, além da destinação final adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.

Parágrafo Único. Os resíduos orgânicos devem ser segregados diretamente na fonte geradora, dos demais resíduos recicláveis e rejeitos, de maneira a permitir a compostagem.

Art. 15. O serviço público de coleta seletiva estará disponível a todos os geradores de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares, cabendo a cada um realizar o acondicionamento diferenciado para a coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Art. 16. O Poder Público Municipal será responsável pela criação de um programa e projetos de coleta seletiva com cronograma e calendário de atendimento, bem como pela divulgação através dos serviços de comunicação disponíveis.

Seção II Dos Resíduos Verdes

Art. 17. Os resíduos verdes deverão passar por sistema de coleta, trituração e compostagem para posterior uso na melhoria do solo em diversos sistemas no território municipal.

Art. 18. Os resíduos verdes deverão ser acondicionados dentro dos limites de cada propriedade até o envio para o ecoponto ou para o sistema de compostagem.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos verdes, a disposição em lotes vazios ou em fundos de vale.

Art. 19. O encaminhamento dos resíduos verdes até o ecoponto ou pátio de compostagem fica a cargo do gerador.

§ 1º. Serão recebidos apenas resíduos verdes os quais deverão ir direto para a compostagem.

§ 2º. Os grandes volumes de resíduos verdes deverão ser encaminhados diretamente ao sistema de compostagem.

§ 3º. Os resíduos verdes provindos da poda realizada pelas empresas de energia elétrica, empresas de telefonia, internet ou similares deverão ser encaminhados ao pátio de compostagem devidamente triturados, ficando a cargo do gerador as despesas inerentes.

Art. 20. Os resíduos verdes que não puderem ser triturados, considerados lenha, deverão ser encaminhados para instituições públicas ou privadas para serem utilizadas como combustível em processos industriais.

Seção III Dos Resíduos Volumosos

Art. 21. Os resíduos volumosos, caso estejam ainda em condições de uso, deverão sempre ser doados para pessoas carentes ou associações de moradores para reutilização.

Art. 22. Os resíduos volumosos que não tenham mais utilidade deverão ser encaminhados até os ecopontos.

Parágrafo Único. O munícipe ou gerador é responsável pelo encaminhamento dos resíduos volumosos até os ecopontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Art. 23. A Seção de Limpeza Urbana ficará encarregada de coletar os resíduos volumosos nos ecopontos e encaminhar para reciclagem, programas sociais e desmontagem.

Seção IV Dos Resíduos de Serviço de Saúde

Art. 24. Os geradores de resíduos de serviço de saúde deverão elaborar e apresentar à Prefeitura Municipal de Três Marias, através da Secretaria de Municipal de Saúde, por meio da Divisão da Vigilância Sanitária os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde -PGRSS.

Parágrafo Único. O PGRSS será um dos requisitos para emissão da licença sanitária anual empreendimento gerador de resíduos de serviço de saúde.

Art. 25. O PGRSS deverá ser apresentado anualmente conforme previsto no Art. 23 §1º da Lei nº. 12.305/2010, devendo ser revisado a partir da solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária quando necessário, sendo a revisão um dos requisitos para a emissão da licença sanitária e ou Alvará do empreendimento.

Art. 26. Os PGRSS deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado, inscrito no conselho de classe o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração conforme Art. 22 da Lei nº. 12.305/2010.

Seção V Dos Resíduos da Construção Civil

Art. 27. Os resíduos da construção civil -RCC deverão sofrer sua gestão por classes conforme Resolução CONAMA nº. 307/2002 e alterações.

Art. 28. Os RCC - Classe A - deverão ser acondicionados em caçambas estacionárias quando em grandes volumes ou no pátio da obra quando em pequenos volumes.

Parágrafo Único. Os RCC - Classe A - em nenhuma hipótese, deverão ser acondicionados sobre o passeio ou a via pública.

Art. 29. A coleta dos RCC - Classe A - é de responsabilidade do gerador, independentemente da quantidade e peso dos volumes.

§ 1º. Os pequenos volumes poderão ser enviados ao ecoponto a partir de veículo próprio ou contratado pelo gerador devendo haver o cadastramento prévio tanto do gerador quanto do transportador no PGRS, que será feito eletronicamente pelo link disponível no portal da Prefeitura Municipal de Três Marias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

§ 2º. Os grandes volumes deverão ser enviados diretamente a(s) áreas de transbordo e triagem (ATT) de resíduos da construção civil.

Art. 30. Os RCC - Classe B - deverão ser acondicionados em recipientes específicos quando materiais recicláveis (metal, vidro, papel e plástico), e no pátio da obra quando se tratar de madeira ou em caçambas estacionárias quando se tratar de gesso.

Art. 31. Os RCC - Classe B - devem ser encaminhados pelo gerador para reutilização ou reciclagem.

§ 1º. Os RCC - Classe B (metal, vidro, papel e plástico) - devem ser colocados à disposição das Associações e Cooperativas de Catadores autorizadas pelo Município de Três Marias através da coleta de resíduos recicláveis ou enviados até o ecoponto.

§ 2º. A madeira deve ser reutilizada em outras obras quando possível ou encaminhada para empreendimento que a utilizem como combustível.

§ 3º. O gesso deverá ser acondicionado em local separado no pátio de resíduos da construção civil das ATTs- Área de Transbordo e Triagem da empresa.

Art. 32. Os RCC - Classe C - deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

Art. 33. Os RCC - Classe C - devem ser encaminhados ao aterro sanitário.

Art. 34. Os RCC - Classe D - deverão ser acondicionados em recipientes específicos, rígidos e estanques longe das intempéries.

Art. 35. Ficarão responsáveis em receber e encaminhar os RCC - Classe D - para destino final adequado as empresas que alugam caçambas estacionárias no município.

Art. 36. Os RCC - Classe D - devem ser encaminhados pelas empresas que alugam caçambas estacionárias para aterro industrial devidamente licenciado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º As empresas deverão firmar contrato com aterros industriais e encaminhar uma cópia à Prefeitura Municipal de Três Marias, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º. Anualmente, as empresas que alugam caçambas estacionárias deverão encaminhar a Prefeitura Municipal de Três Marias através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, um relatório onde demonstre e comprove a quantidade e quais resíduos foram encaminhados ao aterro industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Art. 37. Os RCC gerados no território municipal serão disciplinados pelo Plano Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, que deverá ser desenvolvido por profissional habilitado pelo seu conselho de classe e apresentado por meio do Sistema PGRS Digital à Prefeitura Municipal de Três Marias (através da secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SEMOBS).

Art. 38. O responsável pela construção deverá assinar um termo de compromisso que vise a ideal gestão dos resíduos da construção civil.

§ 1º. Para obras cuja área a ser construída ou reformada seja superior à 300 m² (trezentos metros quadrados), o responsável pela construção deverá encaminhar para a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC por meio do sistema PGRS Digital juntamente com a solicitação do alvará de construção, anotação de responsabilidade técnica (ART) e demais documentos exigidos pelo Município de Três Marias.

§ 2º. Para obras cuja área a ser construída ou reformada seja de até 300 m² (trezentos metros quadrados), o responsável pela construção assinará um termo de compromisso conforme caput deste artigo.

§ 3º. Para pequenas reformas que não necessitem de alvará de construção, o termo de compromisso será fixado *in loco* pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 39. As caçambas estacionárias não poderão ser colocadas sobre as calçadas, em vagas de estacionamento especial (deficientes, idosos etc.), sobre a faixa de pedestres, em frente a rampas de acesso de portadores de necessidades especiais e em frente a pontos de ônibus.

Art. 40. As caçambas estacionárias deverão ter cores chamativas (vermelho, laranja, amarelo, azul ou verde), ter o nome e o telefone da empresa, serem numeradas sequencialmente, ter descrito "proibido lixo doméstico" e ter sinalização refletiva na parte superior, de 8 a 15cm (oito a quinze centímetros) de largura no mínimo, em volta da caçamba (nas quatro faces).

Art. 41. As caçambas estacionárias deverão ser dotadas de cobertura que permita a proteção da carga durante o transporte (lona ou similar), a fim de evitar a queda de resíduos.

Parágrafo Único. No caso de queda de resíduos no momento do içamento da caçamba, imediatamente o motorista deve realizar a limpeza do local de modo que não fique nenhum tipo de resíduo na via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Seção VI Dos Resíduos dos Serviços Públicos de Saneamento

Art. 42. Os resíduos dos serviços públicos de saneamento deverão sempre ser reaproveitados ou reciclados aproveitando as tecnologias atualmente disponíveis visando sempre o mínimo de descarte no aterro sanitário.

Seção VII Dos Resíduos de Mineração

Art. 43. As atividades de extração de minérios devem ser licenciadas pelo órgão ambiental competente e os responsáveis pelas atividades devem elaborar e implementar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º. É requisito para a concessão de alvará de funcionamento da atividade de extração de minérios a apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

§ 2º. O PGRS deverá ser apresentado anualmente antes da renovação do alvará de funcionamento, acessando o link no portal da Prefeitura de Três Marias.

Seção VIII Dos Resíduos Agrossilvopastoris

Art. 44. As atividades agrossilvopastoris que gerem quantidades significativas de resíduos e necessitem de alvará para funcionamento devem elaborar seus PGRS e submeter estes a análise do poder público municipal por meio do sistema PGRS Digital.

Seção IX Dos Resíduos de Cemitérios

Art. 45. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá elaborar e implementar PGRS contemplando a caracterização, quantificação, acondicionamento e destino final de todos os resíduos gerados nos cemitérios, apresentando-o por meio do Sistema PGRS Digital.

Seção X Dos Resíduos de Óleo de Cozinha

Art. 46. O Poder Público Municipal deverá sempre incentivar a reciclagem do óleo de cozinha usado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

PRAÇA CASTELO BRANCO, 03 - CENTRO - TEL.: (38) 3754-5252 - FAX: (38) 3754-5151
CEP: 39205-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Parágrafo Único. O óleo de cozinha usado poderá ser coletado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Seção de Limpeza Urbana, ou Associações e Cooperativas autorizada pela Prefeitura Municipal de Três Marias ou ter outros usos visando seu reaproveitamento ambientalmente adequado.

Art. 47. Fica terminantemente proibido o lançamento de óleo de cozinha usado na rede pública coletora de esgoto.

Seção XI Dos Resíduos Industriais

Art. 48. A gestão adequada dos resíduos industriais é de responsabilidade do gerador.

Art. 49. As indústrias deverão elaborar e implementar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e apresentá-los por meio do Sistema PGRS Digital link disponível no portal da Prefeitura Municipal de Três Marias.

Parágrafo Único. O PGRS será um dos requisitos para emissão do alvará de funcionamento do empreendimento e deverá ser submetido ao órgão competente para Licenciamento e encaminhada cópia com a respectiva licença para a Prefeitura Municipal de Três Marias por meio do Sistema PGRS Digital.

Art. 50. Os PGRS deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado, inscrito no conselho de classe o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração.

Seção XII Dos Resíduos de Limpeza Pública

Art. 51. A varrição será aplicada em locais estratégicos do Município de acordo com cronograma pré-definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Seção de Limpeza Urbana.

Art. 52. A capinação será aplicada em locais estratégicos do Município de acordo com cronograma pré-definido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Seção de Limpeza Urbana.

Art. 53. É dever de todo cidadão manter a limpeza no passeio público em frente à sua casa.



Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Seção XIII

Dos Resíduos dos Serviços de Transporte

Art. 54. Os empreendimentos de serviços de transporte deverão elaborar e implementar os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e apresentar à Prefeitura Municipal de Três Marias por meio do Sistema PGRS Digital por meio do link disponível no portal da prefeitura.

§ 1º. São considerados empreendimento de serviço de transporte os aeroportos, rodoviárias e ferroviárias, além de empresas de transporte particular de carga e passageiros.

§ 2º. O PGRS será um dos requisitos para emissão do alvará de funcionamento do empreendimento.

Art. 55. Os PGRS deverão ser elaborados por profissional devidamente habilitado, inscrito no conselho de classe o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração.

Seção XIV

Dos Animais Mortos

Art. 56. A coleta e destinação final de animais mortos é caracterizado como um dos serviços de limpeza pública no Município de Três Marias, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Seção de Limpeza Urbana.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Seção de Limpeza Urbana, realizará a coleta e destinação de animais mortos em vias públicas e lotes públicos quando estes forem de interesse em saúde; ou seja, aqueles que são suspeitos de alguma doença que pode ser transmitida a seres humanos (zoonoses) e, portanto, demandam monitoramento, o que se dará com auxílio e supervisão a Divisão de Vigilância Epidemiológica, através do Núcleo de Zoonoses, até destinação final.

§ 2º. Quando detectado que a *causa mortis* foi em decorrência de doença infectocontagiosa, a responsabilidade pela coleta e destinação final será do proprietário/criador, após análise e orientação da Divisão de Vigilância Epidemiológica, através do Núcleo de Zoonoses.

Art. 57. Em casos de destinação final na propriedade rural, onde é necessário o deslocamento de equipamentos da Seção de Limpeza Urbana, será realizada cobrança visando a sustentabilidade financeira dos serviços, nos termos previstos na legislação específica.



Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Seção XV
Dos Resíduos das Hortas Comunitárias

Art. 58. Todos os resíduos gerados nas hortas comunitárias deverão ser separados por categoria, dentre eles o orgânico, rejeito e reciclável.

§ 1º. Os resíduos orgânicos deverão ser transformados em húmus no próprio local através de compostagem.

§ 2º. Os resíduos recicláveis deverão ser colocados à disposição da Seção de Limpeza Urbana ou associações e cooperativas de catadores autorizadas pela Prefeitura Municipal de Três Marias, através da coleta regular.

§ 3º. Os rejeitos deverão ser acondicionados em local apropriados e enviados ao aterro sanitário.

§ 4º. Fica proibida a disposição de quaisquer resíduos no passeio, recuo ou via.

Seção XVI
Dos Resíduos da Feira Livre e Lojas de Hortifrutigranjeiros

Art. 59. Todos os resíduos gerados no local destinado a feira livre e nos hortifrutigranjeiros deverão ser separados por categoria, dentre eles o orgânico, rejeito e reciclável.

§ 1º. Os resíduos orgânicos deverão ser encaminhados ao sistema de compostagem em seu pátio de compostagem para que sejam transformados em composto orgânico.

§ 2º. Os resíduos recicláveis deverão ser colocados à disposição da Seção de Limpeza Urbana, através da coleta regular.

§ 3º. Os rejeitos deverão ser acondicionados em locais apropriados e enviados ao aterro sanitário.

§ 4º. O envio dos resíduos orgânicos até o pátio de compostagem é de responsabilidade dos feirantes.

Seção XVII
Dos Resíduos com Logística Reversa Obrigatória

Art. 60. O Município, através de acordo com os setores de serviços, comércio e indústrias deverá implementar sistema de logística reversa municipal, independente dos acordos setoriais nacionais ou estaduais.



Cont. Dec. nº. 3.516/2022

Art. 61. Os comerciantes de embalagens de agrotóxicos, pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos deverão em conjunto manter sistema de recebimento e destinação ambiental adequada para estes resíduos sem prejuízo ao poder público, que agirá apenas como parceiro e agente fiscalizador das ações.

Art. 62. Os empreendimentos comerciais com relação aos resíduos com logística reversa obrigatório deverão enviar ao poder público municipal os seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, sendo este um dos requisitos para emissão do alvará de funcionamento do empreendimento.

Parágrafo Único. Será atendido o disposto no Art. 33 da Lei nº. 12.305/2010 sobre a logística reversa.

Seção XVIII Dos Resíduos de Eventos

Art. 63. O promotor ou organizador de eventos no Município, pessoa jurídica ou física de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, fica obrigado a firmar com a Secretaria responsável pela fiscalização do evento, acordo ou contrato que garanta a limpeza do local durante e/ou depois de finalizado o evento.

Parágrafo Único. Entende-se por evento qualquer acontecimento onde exista mobilização da população e que vise lucro ou não, podendo ser de cunho religioso, cultural, político ou esportivo e que tenha produção de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Todos os geradores, transportadores, receptores e órgãos públicos competentes deverão se enquadrar nos dispositivos deste Decreto, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua vigência.**

Art. 65. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 07 de dezembro de 2022.

Adair Divino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL